

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

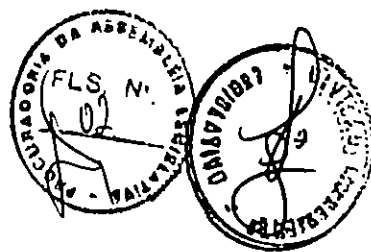
Mensagem N.º 6.522

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº13.095, DE 12
DE JANEIRO DE 2001.

*Autógraf. 25
27/06/01*



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.522/2001.

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 30/5/2001
PRESIDENTE

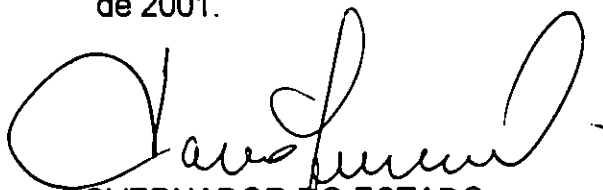
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação por parte dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo único da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2001.

Tal proposição visa retificar o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Estadual publicado no Anexo único da Lei supracitada, haja vista à predominância do relevante interesse da coletividade que ocasionou a apresentação de um novo projeto de lei propondo a criação da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente (Lei nº 13.093/2001), que tramitou nessa casa, quando a Lei ora alterada, ainda projeto, encontrava-se em processo legislativo.

Convicto de que os eminentes membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência dado o seu relevante interesse para a administração estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25
de maio de 2001.


GOVERNADOR DO ESTADO
SSO RIBEIRO JEREISSATI

sil

Exmo. Sr.

José Wellington Landim

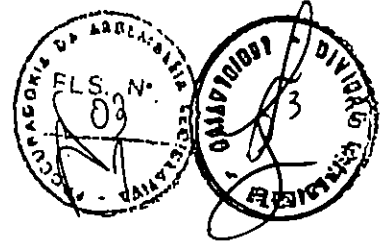
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

NESTA/

Assinatura manuscrita



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

**Altera o Anexo Único da Lei nº
13.095, de 12 de janeiro de
2001.**

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2001, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

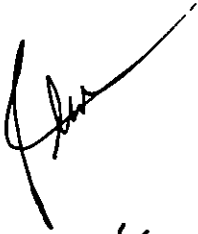


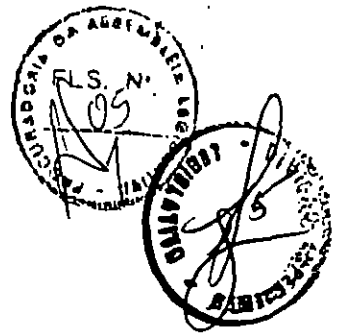
ESTADO DO CEARÁ

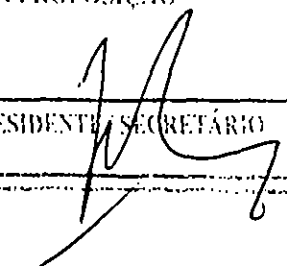


ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º DE DE
DE 2001.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL				
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	02			02
DNS-2	97			97
DNS-3	346			346
DAS-1	1.336			1.336
DAS-2	2.109			2.109
DAS-3	1.015			1.015
DAS-4	68		32	100
DAS-5	57			57
DAS-6	155			155
DAS-8	369			369
TOTAL	5.554		32	5.586


Sind

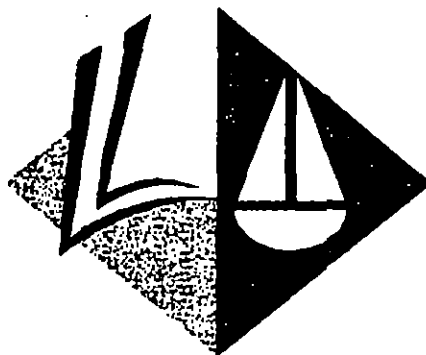


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
25 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA	
LEDO NO ENTENDIMENTO DA _____ SESSÃO 50 ORDINÁRIA	
DESPACHO	
☐ ENCAMINHE-SE EM Pauta	
☒ ENCAMINHE-SE EM ORDEM DO DIA EM 30 / 5 / 2001	
☐ ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
☐ ENCAMINHE-SE À COMISSÃO	
☐ ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO	
Em. 30 / 5 / 2001	 PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 30 de 5 de 2001
Quaracian

De acordo com o art. 113
R. Interius encaminhe-se
à Justiça, Serviço Público e Orçamento
Em 30 / 5 / 2001

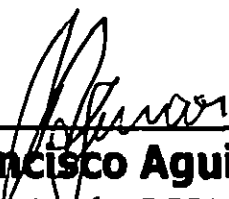
PRESIDENTE



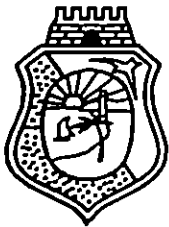
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 6.522

Encaminhe-se à Procuradoria



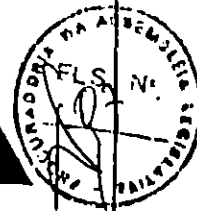
Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 15 de Janeiro de 2001

SÉRIE 2 ANO IV N° 010

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODERE EXECUTIVO

LEI Nº 13.095, de 12 de janeiro de 2001.

TRANSFORMA O ABONO CARCERÁRIO EM GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIZAÇÃO CARCERÁRIA, CONCEDE ABONO PROVISÓRIO PARA OS SERVIDORES CIVIS COM AS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DAS UNIDADES PRISIONAIS, CRIA 32 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE SIMBOLOGIA DAS-4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica transformado em Gratificação Especial de Localização Carcerária o abono carcerário instituído pelo art.17 da Lei nº11.428, de 22 de março de 1988, em favor dos servidores públicos civis do Estado, exclusivamente em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança dos presídios do Sistema Penitenciário do Estado, no regime de plantões, enquanto satisfeitas pelos beneficiários essas condições.

§1º - A Gratificação Especial de Localização Carcerária obedecerá ao disposto no §1º e ao percentual fixado no caput ambos do art.17 da Lei nº11.428/88, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§2º - A incompatibilidade prevista no §1º do art.17 da Lei nº11.428/88 não se aplica aos ocupantes dos cargos comissionados próprios das unidades prisionais, bem como aos da Superintendência do Sistema Penal.

Art.2º - É concedido Abono provisório no valor de R\$200,00 (Duzentos reais) em favor dos servidores públicos civis do Estado pelo efetivo exercício das funções específicas de segurança dos presídios do Sistema Penitenciário do Estado, no regime de plantões, com carga horária de 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas, bem como dos ocupantes dos cargos comissionados de Chefes de Plantões de Agentes Penitenciários e Chefes das Unidades de Administração Carcerária, Segurança e Disciplina.

Parágrafo único - O Abono provisório de que trata este artigo somente será pago enquanto satisfeitas as condições previstas no caput e, dada sua natureza precária, não é incorporável aos vencimentos ou proventos dos servidores beneficiários.

Art.3º - O §1º do art.7º da Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º -

§1º - Os valores fixados no anexo VI a que se refere este artigo serão acrescidos do percentual de 40% (quarenta por cento) exclusivamente para os agentes penitenciários lotados no Instituto Penal Paulo Sarasate, enquanto submetidos ao regime de plantão com carga horária de 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas."

Art.4º - Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos de provimento em comissão de simologia DAS-4, na conformidade do Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Adolfo Alves Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO
Sandra Dond Ferreira
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº13.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	2			2
DNS-2	94			94
DNS-3	344			344
DAS-1	1.333			1.333
DAS-2	2.107			2.107
DAS-3	1.016			1.016
DAS-4	68		32	100
DAS-5	57			57
DAS-6	155			155
DAS-8	369			369
TOTAL	5.543		32	5.577

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO, Secretário dos Recursos Hídricos, a viajar a Brasília/DF, a fim de participar de reuniões no CEAIN/BIRD, sobre o PROGERIRH-Piloto, MMA com equipe do PROÁGUA e Ministério da Integração Regional-Obras-CE, arbitrando a importância de R\$700,00 (Setecentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SRH. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 de janeiro de 2001
Local e hora: sede da Agência, às 15:45 horas

Presentes: Os Conselheiros José Bonifácio de Sousa Filho, Jurandir Marins Picanço Júnior, Hugo de Brito Machado e ainda, Helena Mattos de Carvalho Mendes, que funcionou como secretária.

Julgamento de processos: Pr. Nº00.380/2000 reclamante: Francisca Helena N. de Lima, reclamada: COELCE Relator: Conselheiro Jurandir Picanço Junior, decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a reclamação nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.610/2000 reclamante: José Henrique de Sousa Alves, reclamada: COELCE Relator: Conselheiro Jurandir Picanço Junior, decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a reclamação nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.628/2000 reclamante: Dilcete Suliano de Abreu, reclamada: COELCE Relator: Conselheiro José Bonifácio de Sousa Filho, decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a reclamação nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.327/200000 - recurso, recorrente: COELCE e recorrida: Teresinha de Sousa Dantas. Relator: Conselheiro Hugo de Brito Machado, decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.4000/2000 - recurso, recorrente: COELCE e recorrida: Sérgio Aguiar Monteruma de Carvalho. Relator: Conselheiro Hugo de Brito Machado, decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao



PARECER Nº L0080/2001

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.522, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando retificar o Anexo Único a que se refere o art. 4º da Lei nº. 13.095, de 12 de janeiro de 2001, mediante a qual foi criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente.

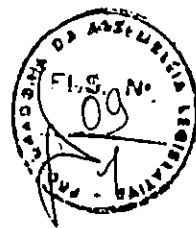
2. Esclarece o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado que:

"Tal proposição visa retificar o Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Estadual publicado no Anexo Único da Lei supracitada, haja vista a predominância do relevante interesse da coletividade que ocasionou a apresentação de um novo projeto de lei propondo a criação da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente (Lei nº 13.093/2001), que tramitou nessa casa, quando a Lei ora alterada, ainda projeto, encontrava-se em processo legislativo."

II

3. A apresentação do projeto de lei em foco, embora o mesmo não crie, não transforme e nem extinga cargos em comissão, nada mais consiste do que a densificação do princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, CF/88), segundo o qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei determina ou autoriza.





4 Está patente que a proposição não almeja a criação de cargos, mas exclusivamente visa retificar a situação numérica anterior dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, quando da aprovação da Lei nº 13.093/2001. Esta realidade tem-se do confronto do Anexo ao projeto com o Anexo Único daquela lei.

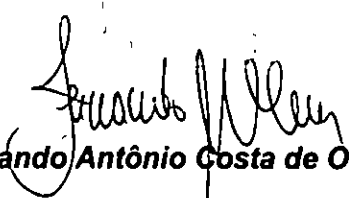
5. Mas mesmo em hipóteses desse jaez, urge a aprovação de lei retificadora, não podendo a correção ocorrer por mero ato administrativo.

III

6. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

7. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de junho de 2001.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.522 - Autoria do
Poder Executivo - Altera o anexo único da
Lei Nº 13.095, de 12 de Janeiro de 2001

RELATOR: OSMAR BAQUI.

PARECER: Parecer Favorável

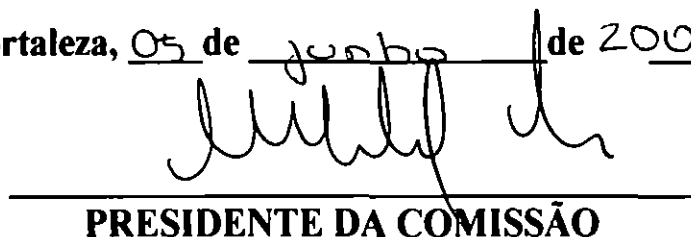
Fortaleza, 05 de junho de 2001


RELATOR

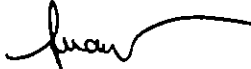
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do
relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 05 de junho de 2001


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 7 / 6 Rec. Por:



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

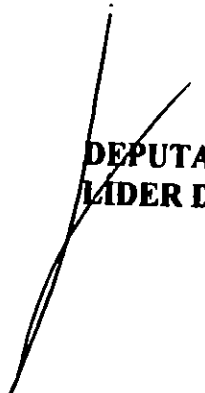
Em 13 de 06 de 2001

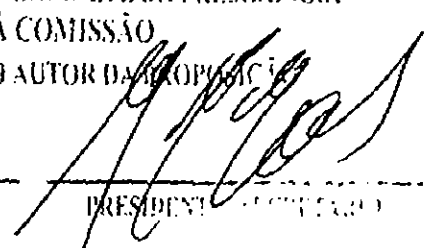
SECRETÁRIO

**REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.522
ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.095, DE 12
DE JANEIRO DE 2001.**

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.522.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2001.


DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

ESTADO DO CEARÁ	
DIÁRIO	3a Sessão LEGISLATIVA
DIÁRIO	5a Sessão ORDINÁRIA
ENCAMINHAMENTO	
☐ ENCAMINHE-SE À COMISSÃO	
☒ ENCAMINHE-SE NA ORDEM DO DIA EM 8/6/01	
☐ ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
☐ ENCAMINHE-SE À COMISSÃO	
☐ ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSTA	
Em. 8/6/01	
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA	

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO: • ORDINÁRIA: ☒  COMISSÃO ☐ Relevância ☒ Urgência ☐ Normal

• EM CONJUNTO: ☐

• EXTRAORDINÁRIA: ☐

☒ SALA N.º 120 (COFT) ☐ AUDITÓRIO (ALCE) ☐ OUTRO (Especificar)

HORÁRIO: 15:00

DATA: 20/06/2001

MENSAGEM Nº 6.522

AUTOR

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.



Governo
do Estado

(COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

PRESEÇA	TITULARES	PRESEÇA	SUPLENTES
Partido	RELATOR(a)	Partido	RELATOR(a)
☒ PPS	 MAURO FILHO	☐ PPS	 PATRÍCIA GOMES
☒ PPB	 VALDOMIRO TÁVORA	☐ PPB	 FABIÓLA ALENCAR
☐ PSDB	 JOÃO BOSCO	☐ PSDB	 PEDRO TIMBÓ
☒ PT	 JOSÉ GUIMARÃES	☐ PC doB	 CHICO LOPES
☐ PSDB	 MOÉSIO LOIOLA	☐	☐
☒ PMDB	 ORIEL NUNES	☐ PMDB	 SÉRGIO BENEVIDES
☐ PSC	 PEDRO UCHÔA	☐ PDT	 ACILON GONÇALVES
☒ PSDB	 RAIMUNDO MACEDO	☐ PSDB	 MARCELO SOBREIRA
☐ PSDB	 TOURINHO FILHO	☐	 INÉS ARRUDA

CONCESSÃO ☐ S ☒ N DEPUTA _____ Data _____ Entrega: _____ Recebido _____ Data _____ Recebimento _____	RESUMO Parecer ao Projeto F ☒ C ☐ Não houve Emenda ☐ S ☐ N Total Novo Relator N ☐ S ☒ Dep. _____ <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Dep.</th> <th style="width: 40%;">Favoráveis</th> <th style="width: 40%;">Contrárias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> RELATOR	Dep.	Favoráveis	Contrárias																														
Dep.	Favoráveis	Contrárias																																

Votação Secreta ☐ S ☐ N Pedido de Prazo ☐ S ☐ N	Matéria	Aprovada ☐ Unânime ☐ Rejeitada ☐ Por Maioria ☐
Outras Informações:		

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Fortaleza, de
de 2001

Fortaleza, 20 de maio de 2001

PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.522/01



Altera o Anexo Único da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2001.

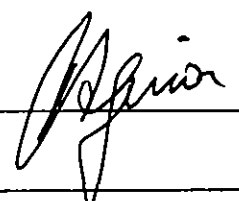
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2001, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2001.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º DE DE DE 2001.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL				
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	02			02
DNS-2	97			97
DNS-3	346			346
DAS-1	1.336			1.336
DAS-2	2.109			2.109
DAS-3	1.015			1.015
DAS-4	68		32	100
DAS-5	57			57
DAS-6	155			155
DAS-8	369			369
TOTAL	5.554		32	5.586

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 27 de 06 de 01

[Signature]

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 27 de 06 de 01

[Signature]

1º SECRETARIO

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 12/07/2001.

GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 13.131, de 12 de julho de 2001.



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E CINCO

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2001, de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

REPRODUCIDO O AUTOGRAFO
LEI Nº. 25 DE 24/6 /2001

Guaracian

LEI Nº. 13.131 DE 12/4/2001
PUBLICADA Nº 23 DE 4/1/2001

Guaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3/6/2001

Guaracian